



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 755 DE 22 de ABRIL de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E
COMBATE A CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a presente lei.

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

**Do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção,
dos Princípios, dos Objetivos, das Diretrizes, das Competências e da
Composição.**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Ponto Belo/ES, órgão colegiado de caráter consultivo, ligado à Unidade Central de Controle Interno do Município, que tem por finalidade o fomento de políticas de incremento da transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e combate à Corrupção do Município de Ponto Belo/ES.

I – contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção, a serem implementadas pela Unidade Central de Controle Interno e pelos demais órgãos e entidades da administração pública municipal;

II – sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção, no âmbito da administração pública municipal;

III – sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos, governo aberto e acesso à informação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

IV – atuar como articulador e promover a mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção;

§ 1º – As competências do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção são limitadas às matérias ao Município de Ponto Belo/ES.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - Os membros do Conselho serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Ponto Belo/ES será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representando o Poder Executivo Municipal:

- 01 (um) representante da Unidade Central de Controle Interno;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – Representando a Sociedade Civil:

- 03 (três) representantes das entidades sociais sem fins lucrativos.

Art. 4º A composição do Conselho e seus suplentes será constituída mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A atuação do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Ponto Belo/ES é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 6º A reuniões do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Ponto Belo/ES serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente.

Art. 7º É assegurado ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Ponto Belo/ES, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 22 de abril de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal